

Circular Informativa

DGS/INFARMED.

Data: 05/03/2020

Assunto: **URGENTE**

Orientação sobre o reforço imediato de stocks no Serviço Nacional de Saúde para COVID-19 de Medicamentos, Dispositivos Médicos e Equipamentos de Proteção Individual

Na sequência do despacho relativo à adoção dos procedimentos que previnam e acompanhem a evolução das fases de propagação de COVID-19 e considerando que a eficácia das medidas adequadas e proporcionais à situação de emergência em saúde pública depende da celeridade da sua implementação, esclarece-se, de forma a operacionalizar as determinações com força executiva imediata do Ministério da Saúde, o seguinte:

1. As unidades hospitalares e as restantes unidades de prestação de serviços de saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS), e do Ministério da Saúde, devem proceder de imediato à aquisição dos medicamentos, dispositivos médicos e equipamentos de proteção individual, constantes do Anexo I e II, à presente Orientação, doravante, Anexos I e II.
2. As referidas unidades de saúde deverão adquirir os medicamentos, dispositivos médicos e equipamentos de proteção individual, constantes do Anexo I e II, que cumulativamente, sejam de utilização regular e necessária à tipologia da respetiva unidade de saúde.
3. A quantidade a adquirir por todas as unidades referidas no ponto nº 1, é de 20%, relativamente ao consumo anual registado em 2019, com as aquisições dos respetivos medicamentos, dispositivos médicos e equipamentos de proteção individual.
4. As entidades referidas nos pontos antecedentes devem adotar as formas de procedimentos de aquisição mais céleres, nos termos e em cumprimento do disposto no regime jurídico da contratação pública para aquisição de bens, devendo contactar a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., (ACSS), sempre que, para o efeito do previsto nas alíneas anteriores,

- se revele necessário despoletar os mecanismos necessários às eventuais necessidades em termos de financiamento.
5. Todas as entidades referidas nos pontos 1 e 2 da presente circular ficam responsáveis pelo armazenamento dos medicamentos, dispositivos médicos e equipamentos de proteção individual adquiridos nas suas instalações ou em caso de necessidade, o armazenamento do stock pode ser efetuado no Laboratório Militar, mediante articulação com o INFARMED, I.P.
 6. Todas as entidades constantes da presente circular informam a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E (SPMS) das quantidades adquiridas dos medicamentos, dispositivos médicos e equipamentos de proteção individual, decorrentes dos procedimentos indicados, imediatamente após a respetiva aquisição.
 7. Para efeitos dos presentes procedimentos, cada Administração Regional de Saúde indica um elemento responsável pela gestão e pela aplicação das orientações que constam da presente circular informativa e, enquanto ponto focal, identifica e soluciona quaisquer questões sobre stocks que ocorram no âmbito da respetiva Região e referencia aos serviços centrais situações que assim o requeiram.
 8. As entidades referidas nos pontos 1 e 2 procederão:
 - a. À identificação dos respetivos pontos focais, indicando um elemento efetivo e suplente, os quais serão comunicados às respetivas ARS e aos organismos centrais do Ministério da Saúde (endereços eletrónicos abaixo indicados);
 - b. Ao registo diário do stock dos produtos constantes do Anexo I e II, através de um ficheiro eletrónico disponibilizado pela SPMS, o qual deve ser diariamente atualizado até às 15h00, de domingo a sábado.

Para esclarecimentos adicionais:

DGS – rem@dgs.min-saude.pt; Tel: 21 843 05 00

ACSS – Unidade de Gestão Financeira (UGF); Tel.: 217 925 588; Fax: 217 925 848; E-mail: ncov2019@acss.min-saude.pt;

INFARMED, I. P.- rem@infarmed.pt; Tel: 21 798 53 96

SPMS, EPE – Direção de Compras de Bens e Serviços da Saúde através do e-mail catalogo@spms.min-saude.pt ou através do Tel.: +351 211 545 600.

**Maria da Graça
Gregório de
Freitas**

Digitally signed by Maria da
Graça Gregório de Freitas
DN: c=PT, o=Direção-Geral
da Saúde, cn=Maria da
Graça Gregório de Freitas
Date: 2020.03.05 14:09:44 Z

Graça Freitas
Diretora-Geral da Saúde

**Rui dos
Santos Ivo**

Assinado de forma
digital por Rui dos
Santos Ivo
Dados: 2020.03.05
13:34:36 Z

Rui Santos Ivo
Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I.P.

Anexo I
Medicamentos

Medicamentos	Forma Farmacêutica'	Dosagem'
Albumina Humana	Sol. injetável	200 mg/ml
Ácido acetilsalicílico	Comp.	500 mg
Ácido valpróico	Comp.	200 mg e 500 mg
	Pó para sol. injetável	400 mg/4 ml
Adrenalina	Sol. injetável	1 mg/ml
Água para preparações injectáveis	Sol. injetável	20ml
Aminofilina	Sol. injetável	240 mg/10 ml
Amiodarona	Sol. injetável	150 mg/3 ml
Amoxicilina	Comp.	500 mg
	Pó para susp. oral	250 mg/5 ml e 500 mg/5 ml
Amoxicilina + Ácido clavulânico	Comp.	500 mg + 125 mg
	Pó para susp. oral	600 mg/ 5 ml + 42,9 mg/ 5 ml
	Pó para sol. injetável	1000 mg + 200 mg
Atropina	Sol. injetável	1mg/ml
Azitromicina	Comp.	500 mg
	Pó para sol. para perfusão	500 mg
	Pó sol. oral	40 mg/ml
Bicarbonato de sódio	Sol. perfusão	84 mg/ml
Brometo de ipratrópio	Sol. inalação	20 µg/dose
	Sol. nebulização	0,25 mg/2 ml
Brometo de rocurónio	Sol. injetável	10 mg/ml
Captopril	Comp.	25 mg
Ceftazidima	Pó para sol. injetável	1000 mg
Ceftriaxona	Pó para sol. injetável	1000 mg
Cloreto de potássio	Sol. perfusão	75 mg/ml
Cloreto de sódio	Sol. perfusão	9 mg/ml
Colistimetato de sódio	Pó para sol. injetável	1000000 U.I.
Diazepam	Comp.	5 mg; 10 mg
	Sol. injetável	10 mg/2 ml
	Sol. retal	5 mg/2,5 ml e 10 mg/2,5 ml
Dinitrato de isossorbida	Sol. injetável	10 mg/10 ml
Dobutamina	Sol. perfusão	12,5 mg/ml
Dopamina	Sol. perfusão	200 mg/5 ml
Enoxaparina sódica	Sol. injetável	60 mg/0,6 ml
Esomeprazol	Comp.	20 mg
Fentanilo	Sol. injetável	0.05 mg/ml
Flumazenilo	Sol. injetável	0.1 mg/ml
Furosemida	Sol. injetável	20 mg/2 ml
Gentamicina	Sol. injetável	80 mg/2 ml
Gluconato de cálcio	Sol. injetável	100 mg/ml
Glucose 5%	Sol. perfusão	50 mg/ml
Heparina sódica	Sol. injetável	25000 U.I./5 ml
Hidrocortisona	Pó para sol. injetável	100 mg/2 ml e 500 mg/5 ml
	Comp.	400 mg
Ibuprofeno	Supositórios	75 mg e 150 mg
	Comp.	400 mg
Insulina humana	Sol. injetável IV, SC	40 UI/ml e 100 UI/ml
Iodopovidona	Sol. cutânea	100 mg/ml
Labetalol	Sol. injetável	5 mg/ml
Lactato de Ringer	Sol. perfusão	múltipla
Levetiracetam	Comp. revestido	250 mg e 500 mg
	Sol. perfusão	100 mg/ml
Levofloxacina	Comp.	500 mg
	Sol. para perfusão	5 mg/ml

Medicamentos	Forma Farmacêutica ¹	Dosagem ¹
Lidocaína	Sol. injetável	400 mg/20 ml
Linezolida	Comp.	600 mg
	Sol. perfusão	600 mg/300 ml
Meropenem	Pó para sol. injetável	500 mg e 1000 mg
Metilprednisolona	Sol. injetável	40 mg/ml
Metoclopramida	Comp.	10 mg
	Sol. injetável	10 mg/2 ml
Midazolam	Sol. injetável	15 mg/3 ml
Milrinona	Sol. injetável	10 mg/10ml
Morfina	Sol. injetável	10 mg/ml
Naloxona	Sol. injetável	0.4 mg/ml
Noradrenalina	Sol. injetável	1 mg/ml
Oseltamivir	Cápsula	30 mg e 45 mg e 75 mg
Oxigênio	Gás medicinal comprimido	100 %
Ondansetrom	Xarope	0,8 mg/ml
	Sol. injetável	8 mg/4 ml
Pantoprazol	Pó para sol. injetável	40 mg
Paracetamol	Comp.	500 mg ou 1000 mg
	Sol. perfusão	10 mg/ml
	Supositórios	75 mg e 125 mg e 250 mg
	Suspensão oral	40 mg/ml
Piperacilina/Tazobactam	Pó para sol. injetável	4000 mg + 500 mg
Prednisolona	Comp.	5 mg e 20 mg
Propofol	Emulsão injetável	10 mg/ml
Salbutamol	Susp. inalação	100 µg/dose
	Sol. injetável ou	0,5 mg/ml
	Sol. perfusão	5 mg/5 ml
	Sol. nebulização	5 mg/ml
Soluções para técnicas de substituição da função renal		
Sugamadex	Sol. injetável	100 mg/ml
Sulfato de magnésio	Sol. perfusão	200 mg/ml
Terlipressina	Sol. injetável	0.1 mg/ml
Vancomicina	Pó para sol. injetável	500 mg e 1000 mg

¹ As formas farmacêuticas e as dosagens poderão ser ajustadas em função das práticas correntes e tipologia de cada unidade de saúde ou em função da disponibilidade.

Anexo II

Dispositivos Médicos, Equipamentos de Proteção Individual e outros produtos

Dispositivos Médicos, Equipamento Proteção Individual e outros produtos	Especificações Técnicas	Legislação
Mascaras cirúrgicas	Máscaras faciais cirúrgicas conforme a EN 14683 tipo II descartáveis e hipoalergénicas, isentas de látex de borracha natural; com filtro médio integrado para maior eficiência de filtração bacteriana; que permita ao utilizador respirar normalmente; com suporte para o nariz integrado (clipe nasal de fácil ajuste) e com boa oclusão lateral; inodoras; não podem ser confundidas com os respiradores de partículas usados para prevenir a inalação de pequenas partículas que podem conter agentes infecciosos transmitidos por via aérea; máscaras cirúrgicas pediátricas – mesmas características, mas de menor dimensão.	Diretiva 93/42/CEE ou Regulamento nº 745/2017
Respiradores FFP2 e FFP3 – contra agentes biológicos de risco Grupo 2 e 3.	Respiradores conforme a norma EN 149 tipo FFP2. Filtro com uma eficácia de 98% contra bactérias Baixa resistência à respiração; ajuste nasal flexível e acolchoado que garante um bom ajuste facial; facilidade na colocação e remoção; sem látex natural; dois tamanhos, incluindo máscaras pediátricas; respiradores FFP3 – contra agentes biológicos de risco grupo 2 e 3 – características similares às FFP2 mas para microrganismos, aerossóis e vírus.	Diretiva 89/686/CEE
Máscaras com viseira integrada	Máscaras com viseira de acordo com a EN 166. Características idênticas às restantes máscaras, mas com proteção ocular (viseira) integrada, transparente e que facilite a visão do profissional de saúde (não permita a acumulação fácil de vapor). Faixa ajustável para prender firmemente em torno da cabeça e encaixar-se confortavelmente na testa. Cubra completamente os lados e o comprimento do rosto.	Diretiva 89/686/CEE
Fato de proteção integral	De uso único, impermeável, com capuz incorporado, proteção de pescoço e tamanho ajustado ao profissional, punhos bem ajustados. Conforme a norma EN 14126 ou EN 13795.	Diretiva 89/686/CEE ou Diretiva 93/42/CEE, Regulamento nº 745/2017
Proteção ocular (óculos de proteção)	Proteção dos olhos aos salpicos e aerossóis de secreções respiratórias e outros produtos biológicos com protetores laterais e descartáveis. Conforme a norma EN 166.	Diretiva 89/686/CEE
Batas	Com abertura atrás, de uso único e impermeável, manga comprida, punhos bem ajustados e que cubra todo o fardamento. Conforme a norma EN 13795.	Diretiva 93/42/CEE, Regulamento nº 745/2017
Luvas – de uso único não esterilizadas	Preferencialmente de nitrilo, boa barreira contra fluidos orgânicos, perfuração e contra químicos (desinfetantes/citotóxicos); para tarefas que exigem destreza adicional com alto nível de stress na luva, boa qualidade de vedação, resistente às perfurações, forte e durável, com bom conforto, ajuste e proteção contra químicos; sem pó; punho médio-a-alto – para cobrir o punho das batatas; ergonómicas/confortáveis; tamanhos S, M, L. Conforme a norma EN 455.	Diretiva 93/42/CEE, Regulamento nº 745/2017
Luvas - De uso único esterilizadas	Latex, sem pó; punho médio-a-alto – para cobrir o punho das batatas; barreira elevada contra fluidos orgânicos e perfuração; ergonómicas/confortáveis; tamanhos S, M, L. Conforme a norma EN 455.	Diretiva 93/42/CEE, Regulamento nº 745/2017
Touca – De uso único	Proteção dupla, de partículas contaminantes, queda de cabelos ou outros agentes contaminantes; ajustável com elástico; que cubra bem a cabeça; preferencialmente, que cubra também o pescoço.	Diretiva 93/42/CEE, Regulamento nº 745/2017 ou Diretiva 89/686/CEE

Proteção de calçado (cobre-botas)	Sapatos impermeáveis e de uso exclusivo nas áreas de isolamento; nas entradas ocasionais de profissionais usar coberturas de sapatos de uso único e impermeáveis (cobre botas); as capas para sapatos preferencialmente com sola antiderrapante de polipropileno não-tecido resistente a fluidos e respirável.	Diretiva 93/42/CEE, Regulamento n° 745/2017 ou Diretiva 89/686/CEE
Agulhas irrecuperáveis	Transferência/Diluição (19G), Endovenosa (20G), Intramuscular (20G e 22G), Subcutânea (26G)	Diretiva 93/42/CEE, Regulamento n° 745/2017
Cateteres periféricos e aplicadores	IV (14G a 24G)	Diretiva 93/42/CEE, Regulamento n° 745/2017
Máscaras de oxigênio	Máscaras faciais (números 1 a 5), de Venturi (24, 28, 31, 35, 40 e 60%), e de alto débito (100%, para adulto e idade pediátrica).	Diretiva 93/42/CEE, Regulamento n° 745/2017
Seringas irrecuperáveis	1, 2, 5, 10, 20 e 50cc	Diretiva 93/42/CEE, Regulamento n° 745/2017
Sistemas de soros e torneiras de três vias com prolongamentos	Vários modelos	Diretiva 93/42/CEE, Regulamento n° 745/2017
Solução antiséptica de base alcoólica		